

PROJETO DE LEI Nº 100 /2019
(Do Sr. Boca Aberta)

Ementa: Revoga a Lei nº 7.474, de 08 de maio de 1986, que “Dispõe sobre medidas de segurança aos ex-presidentes da República, e estabelece o teto máximo de suas aposentadorias.

Art. 1º Esta lei Revoga a Lei 7.474/1986, que dispõe sobre as “medidas de segurança” aos chefes do Executivo brasileiro.

Art. 2º. Estabelece o teto máximo para aposentadoria dos ex-presidentes da República Federativa do Brasil em conformidade com o teto máximo da previdência social do INSS.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, de 2019.

BOCA ABERTA
DEPUTADO FEDERAL

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 7.474/1986, regulamentada pelo Decreto 6.381, de 27 de fevereiro de 2008, cuida de garantir, aos ex-presidentes, findo o mandato, um corpo de servidores para garantir sua segurança e mobilidade. Todo ex-presidente tem direito a manter um quadro de até oito assessores (quatro servidores de segurança e apoio pessoal, dois motoristas e outros dois servidores de assessoramento), todos de livre escolha do ex-presidente, com todos os vencimentos, encargos e benefícios típicos, além de dois automóveis com combustível e manutenção. Tudo sob dotação orçamentária da Secretaria da Casa Civil, da Presidência da República.

A razoabilidade nos faz questionar a justeza de um dispositivo legal que concede tamanha regalia a um ex-presidente da República.

Isto, se considerado que é o fator segurança que norteia tal concessão e, nesse passo, não há, por questão de bom senso, qualquer outro argumento para justificar a oferta de uma equipe de assessoramento a um ex-presidente. Aliás, se é por segurança, a disposição de agentes dedicados da Polícia Federal, munidos de todo o aparato necessário, postos de forma dedicada a disposição do ex-presidente, decerto que seria ainda mais eficiente e, sobretudo, econômico ao erário.

Numa primeira observação da Lei nº 7.474/1986 frente à Constituição Federal a impressão que se tem é de que o indivíduo ao deixar o mandato de Presidente da República torna-se cidadão com status superior frente a qualquer outro, ainda que não tenha mais qualquer vínculo funcional para com a Administração Pública. Ele passa a dispor de regalia cujo custo excede várias vezes o teto constitucional (art 37, XI) para vencimento de todo e qualquer servidor público.

Reza a CRFB/1988, em seu art. 37, que a Administração Pública rege-se por alguns princípios, a saber, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência. Destes, há, sem dúvida alguma, a possibilidade de suscitar a moralidade e a eficiência como fundamentos de combate ao diploma.

Ora, o país vive tempos de contenção de despesas, onde o governo se impõe um teto de gastos com o engessamento assentado em sede constitucional, onde um ex-presidente custa anualmente aproximadamente R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de Reais)

aos cofres públicos da União, respaldado por um decreto de 2008 que assegura as regalias aos ex-chefes do executivo federal.

Para se ter ideia do absurdo de gastos, temos como exemplo a ex-Presidente Dilma Rousseff, que mesmo afastada do cargo, gozando dos referidos benefícios na forma do Decreto, gera uma despesa para os cofres públicos que alcança o valor de aproximadamente “R\$ 1 milhão de reais por ano”

Se colocarmos na ponta da caneta que temos seis ex-presidentes da República vivos, sendo eles; José Sarney, Fernando Collor de Mello, Fernando Henrique Cardoso, Luiz Inácio Lula da Silva, Dilma Rousseff e Michel Temer, a despesa chega a quase R\$ 6.000,00 (seis milhões de reais) por ano, nisto se incluem 48 funcionários fora das suas atividades (8 para cada um) e 12 veículos oficiais, todos à disposição dos ex-chefes do Executivo e sem prestar qualquer atividade a favor da sociedade. Nós brasileiros é quem pagamos os 48 funcionários que os ex-presidentes têm à disposição incluindo assessores particulares e motoristas, sem contar os 12 veículos oficiais, sendo dois para cada um e ainda o combustível para esses carros. O dinheiro que é gasto com os ex-presidentes da República poderia ser aplicado em outros programas sociais, enquanto isso o salário mínimo é essa vergonha.

Dir-se-á que isto nada representa no orçamento da União Federal. Financeiramente, sim, é verdade. Mas significa muito no aspecto simbólico. Há justificativa para um ex-presidente receber tantas regalias? Analisemos:

Ora, em um país com alto índice de desemprego e com grave crise econômica, que detém uma das mais altas cargas tributárias do mundo, não é razoável que a população arque com as despesas para manutenção de funcionários, à disposição de ex-presidentes, com salários variando, atualmente, entre R\$ 2.701,46 a R\$ 13.623,39 além de dois veículos oficiais, com respectivos motorista, manutenção e combustível.

Estamos falando de oito funcionários e dois veículos, custeados pela população brasileira, para políticos que prestaram serviços à nação, mas que, certamente, podem prescindir de tais despesas.

Ademais, a lei em comento ganha contornos absurdos ao permitir que ex-presidentes, julgados e condenados por crime de responsabilidade, em conformidade com o artigo 51, I, da Constituição Federal, isto é, aqueles que sofrerem processo de “impeachment”, venham a usufruir de tal benefício cassados em processos de

impeachment.

Porém, mesmo sendo mais condescendente, o que justifica o ex-presidente dispor de dois veículos oficiais? Ora, permitir-se que o ex-presidente tenha dois significa aceitar, tacitamente, que um deles será usado por terceiro, que pode ser cônjuge, filho ou seja lá quem for. E isto é proibido.

O que justifica ter quatro seguranças por prazo ilimitado? Mas correrá perigo a vida de um ex-presidente que deixou o poder 20 anos atrás? Imagina-se que passado tanto tempo seu dia seja pleno de filmes na TV e apazíveis encontros com os netos. Que farão quatro especializados seguranças à sua volta? E mais. O risco faz parte do sistema. Um policial não passa por igual perigo? Idem um juiz que decida processos envolvendo organizações criminosas.

Ainda, terá o jubilado dois assessores de alto nível (DAS-5). A que servirão? Para enviar cartões de cumprimentos pelo aniversário de ex-correligionários? Responder cartas de saudosos eleitores? É surpreendente que tal tipo de legislação nunca tenha sido questionado pela comunidade jurídica. E o que é pior, serve de estímulo a leis semelhantes no âmbito dos estados, dando a governadores iguais vantagens.

Lendo tal notícia, o profissional do Direito lembrará as aulas do(a) professor(a) de Direito Constitucional, explicando os princípios que regem a administração pública, todos previstos no artigo 37, caput, da Constituição da República. E, entre eles, o da moralidade, que nada mais é do que a ética dentro do poder público. Então perguntará: estas vantagens se justificam? Resistem ao princípio constitucional da moralidade? Devemos, nós contribuintes, pagar por essas regalias?

Há pagamentos que devem ser feitos de boa vontade. Pessoalmente, considero correto e jamais questioneei o pagamento de 11% do meu salário para a Previdência Social, mesmo sem ter qualquer retribuição. Esta contribuição prestigia o princípio da solidariedade, e visa auxiliar o INSS a atender os mais carentes. Perfeito.

Porém, nenhuma razão vejo para destinar um centavo do que ganho para pagar oito pessoas para auxiliar um ex-presidente da República, e nisto nada há de pessoal contra qualquer um deles. É uma questão de princípio.

Fácil é ver aí uma contradição insuperável, que leva a crer na absoluta impossibilidade do benefício.

Este é um desrespeito ao arcabouço jurídico brasileiro que abriga, como

princípio geral do direito, o brocardo “Nemo auditur propriam turpitudinem allegans”, ou seja, ninguém pode se beneficiar da própria torpeza.

Ao aceitarmos que um presidente seja condenado por crimes que atentem contra a Constituição e o próprio Estado Democrático de Direito, e que, ainda assim, tenha direito a privilégios pagos através do erário público, estaremos, sem dúvida alguma, premiando a conduta criminosa.

Em que pese as boas intenções do legislador em promover a segurança de ex-presidentes, entendemos desarrazoada a existência da legislação e afrontosa com a população brasileira, que exige, de forma clara, maior eficiência da administração pública.

Em síntese, lei que fere o princípio da moralidade é inconstitucional e a Lei 7.474, de 8 de maio de 1986, com todas as redações posteriores, assim deve ser considerada

Não obstante, a reforma da Previdência tratar das aposentadorias do cidadão comum, dos servidores públicos em todas as suas esferas e dos militares, esta não trata das aposentadorias de ex-presidentes. Aproveitando a reforma da previdência que está sendo apresentada, os ex-presidentes deveriam ser enquadrados em conformidade com o teto máximo previdenciário do INSS no mesmo tempo de contribuição e não ultrapassando o teto máximo que hoje é aproximadamente R\$ 5.800,00 (Cinco mil e oitocentos Reais).

Dessa forma, vislumbrando que a alteração proposta promove o devido aprimoramento da legislação, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, de 2019.

BOCA ABERTA
DEPUTADO FEDERAL